



SENAR
Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2025
AVISO DE CONTRARRAZÕES

REFERENTE: Edital n.º 027/2025 – Processo Administrativo n.º 053/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços reprodutivos e de melhoramento genético para propriedades de bovinocultura de leite, bovinocultura de corte e ovinocultura, visando atender as demandas do Departamento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 008/2024/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar-RLC, revisado e consolidado pela Resolução Nº 30/2024/CD, de 02/05/2024, comunica aos interessados que a licitante **Lageado Consultoria Agropecuária Ltda (CNPJ 26.092.335/0001-70)** apresentou tempestivamente suas contrarrazões em relação ao recurso administrativo protocolado.

Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no próprio sistema do Banco do Brasil S/A (<https://www.licitacoes-e.com.br>), bem como no site da Instituição, no endereço eletrônico <http://senarms.org.br/licitacoes-contratos> em atendimento ao item 20.1 do Edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 09 de junho de 2025

Maria Clara Trautwein Rezende

CPL

Priscilla Evelin Romero Dias

CPL

OFÍCIO Nº 042/2025 – LAGEADO

Mineiros, 06 de Junho de 2025.

Ao

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional – Mato Grosso do Sul - Senar/AR-MS

| | |
|----------|--|
| Dados | Edital nº 027/2025 – PE nº 027/2025 – Processo nº 053/2025 |
| Entidade | Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional – Mato Grosso do Sul - Senar/AR-MS |
| Objeto | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços reprodutivos e de melhoramento genético para propriedades de bovinocultura de leite, bovinocultura de corte e ovinocultura, visando atender as demandas do Departamento de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/MS . |
| Empresa | LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 26.092.335/0001-70), localizada a Rua Abade Couthbert esq. c/ Av. Três s/nº, Qd. 27, Lt. 09, S. 02, CEP 75.832-074, Setor São Bento, Mineiros / GO |
| Assunto | Contrarrrazões |

A Empresa **LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.** (CNPJ nº 26.092.335/0001-70), localizada a Rua Abade Couthbert esq. c/ Av. Três s/nº, Qd. 27, Lt. 09, S. 02, CEP 75.832-074, Setor São Bento, Mineiros / GO, por meio de seu representante legal, **Thiago Creste Losi**, vem perante Vossa Senhoria **APRESENTAR CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo** impetrado no Resultado do **Edital nº 027/2025 – PE nº 027/2025 – Processo nº 053/2025**, com base nos fatos e fundamentos adiante alinhavados.

I - TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

O **Edital nº 027/2025 – PE nº 027/2025 – Processo nº 053/2025**, no Item **14**, estabelece as regras para interposição de **Contrarrrazões**.

Edital

“14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A

(<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>), manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando, na oportunidade, a síntese das suas razões de recurso.

14.1.1. Entende-se por manifestação imediata aquela apresentada pela licitante nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a declaração do vencedor e por manifestação motivada a descrição sucinta e clara do fato motivador do recurso a ser interposto.

14.1.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser registrada diretamente no sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, em campo próprio, de acordo com a Cartilha dos Fornecedores.

14.2. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar a vencedora, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, ao Superintendente do SENAR-AR/MS.

14.3. A licitante que puder vir a ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico no próprio sistema do Banco do Brasil S/A (<https://www.licitacoes-e.com.br>).

14.4.1. Somente com autorização da CPL (solicitada no próprio sistema do Banco do Brasil S/A (<https://www.licitacoes-e.com.br>), as licitantes poderão encaminhar seus recursos por meio do e-mail licitacoes@senarms.org.br, de segunda à sexta-feira, a ser encaminhado em formato “.pdf”, assinado pelo representante legal da empresa.

14.5. Caberá ao Pregoeiro e à CPL, findo o prazo de manifestação, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à autoridade competente, para decisão final.

14.6. Os recursos serão julgados pelo Superintendente do SENAR-AR/MS ou por quem este delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 2º do art. 30.

14.6.1. Na hipótese do subitem anterior, constatando-se a necessidade de majoração no prazo, considerar-se-á este certame, como suspenso, até que se tenha um julgamento definitivo. 14.7. A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento. 14.8. Os recursos terão efeito suspensivo.

14.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, quanto à sua intenção de interpor recurso, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo estabelecido para tal, importará na decadência desse direito, ficando a CPL, desde logo, autorizada a encaminhar o processo para homologação da licitação à licitante declarada vencedora do certame.”

RLC – SENAR/AR-MS

”**Art. 30** - Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.

§ 1º - No critério de licitação técnica e preço caberá recurso nas fases previstas no edital.

§ 2º - Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

§ 3º - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.”

Levando-se em consideração que a **Lageado** recebeu o Recurso Administrativo no dia **04/06/2025**, e o Edital prevê o prazo de até **02 dias úteis**, para apresentação das **Contrarrrazões**, a **Lageado**, como prevê o Instrumento Convocatório, está plenamente em tempo hábil e legal.

No que diz respeito à admissibilidade, observa-se que estando presentes os requisitos de endereçamento, fundamentação e manifestação, este Pedido encontra amparo na legislação e normativos.

II – DOS FATOS

Importa destacar que a **LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 26.092.335/0001-70)** sagrou-se classificada no Processo Licitatório, em comento, todavia, a Empresa Estro Reprodução Animal **interpôs Recurso Administrativo**, alegando:

1 – Ausência de CNAE de Serviços Veterinários.

2 – Inconformidades na Qualificação Econômico Financeira

Diante do breve relato, passa-se a Fundamentação.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – Ausência de CNAE de Serviços Veterinários

A **Consultoria Veterinária** é um serviço especializado que visa oferecer orientação e suporte técnico a tutores de animais, clínicas e hospitais veterinários, além de Entidades que trabalham no melhoramento e capacitação de Operadores / Empresas que lidam com animais.

Este tipo de consultoria pode abranger diversas áreas, como nutrição, comportamento, saúde preventiva e manejo de doenças. Profissionais veterinários experientes utilizam seu conhecimento para ajudar os clientes a tomarem decisões informadas sobre o bem-estar de seus animais, promovendo uma melhor qualidade de vida, um melhoramento genético, dentre outras atividades.

O Edital do Senar/AR-MS tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada visando uma Consultoria efetiva ao seu Corpo Técnico,

Vale salientar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Mato Grosso do Sul – SENAR/AR-MS é vinculado ao **Sistema S**, e oferece educação profissional, assistência técnica e gerencial, e atividades de promoção social aos produtores rurais brasileiros.

O Senar atende anualmente, de forma gratuita, milhares de brasileiros no campo, promovendo a qualificação e o aumento da renda, por meio de cursos de formação inicial e continuada presenciais, a distância e híbridos para cerca de 300 profissões nas diversas áreas do agronegócio; a assistência técnica com ênfase na gestão; e a promoção social no que tange a saúde, educação, cultura e cidadania.

Sua Missão Institucional é realizar ações educacionais de formação profissional rural, assistência técnica e promoção social, contribuindo para o desenvolvimento do produtor e do trabalhador rural brasileiro com foco na produção sustentável, na inovação e na valorização das pessoas do campo, tendo como meta ser referência como instituição de excelência que contribui para que os produtores e trabalhadores rurais brasileiros sejam exemplos mundiais em produção agropecuária sustentável e inovadora.

Assim, a capacitação da Equipe Técnica é um objetivo para cumprir suas atividades.

Neste sentido o **Edital nº 027/2025 – PE nº 027/2025 – Processo nº 053/2025** previu no **Termo de Referência** o objeto preciso para execução da Empresa Vencedora.

| ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | | |
|-------------------------|---------|---|
| LOTE | SERVIÇO | DESCRIPTIVO |
| 1 | I | Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando aparelho de ultrassonografia para realização de avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação. |
| | II | Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução utilizando insumos para realização de sincronização de estro e ovulação. |
| | III | Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando insumos para realização de inseminação artificial em tempo fixo (IATF). |
| | IV | Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando insumos para realização de exame andrológico. |

Importa destacar que o **Edital do SENAR/AR-MS** exigiu a apresentação dos Profissionais no momento da Assinatura do Contrato, ressaltando que o Instrumento Convocatório tem por objeto a Contratação de Consultoria, e não execução de serviços veterinários.

Edital

“16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação que possui em seu quadro, profissionais com formação de nível superior em áreas relacionadas aos conhecimentos exigidos característicos dos respectivos cargos, devidamente reconhecidos pela entidade competente, que comporão a equipe técnica responsável, conforme descrito no item 4.8 do Termo de Referência: **“4.8.** Todos os serviços de avaliação ginecológica, diagnóstico de gestação e exame andrológico deverão ser realizados por profissionais **médicos veterinários com registro ativo em seu respectivo conselho de classe.** A inseminação artificial, por sua vez, poderá ser realizada por **profissional de áreas correlatadas a atividade, com habilitação técnica comprovada para o desempenho dessa atividade.”**”

Assim, é importante repisar o conceito de Consultoria, já evidenciado em linhas volvidas, como **serviço** especializado feito por **profissionais** ou **empresas** com **expertise** numa **área**. O objetivo de uma **Consultoria é fornecer análises, orientação e soluções estratégicas às organizações e pessoas.**

A execução efetiva do serviço veterinário, realmente, exigiria um Cadastro específico da Atividade Econômica, mas no **Edital nº 027/2025 – PE nº 027/2025 – Processo nº 053/2025** a exigência é para prestação de Consultorias, como demonstra a especificação do Objeto.

Dessarte, a Empresa **Lageado** tem em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas atividades específicas para a consultoria definida no Termo de Referência e para isso utilizará profissionais da Área de Veterinária, todavia, como não executará serviços específicos de atendimento a animais, não necessita de CNAE expresso de Serviços Veterinários.

Desta forma, **a argumentação da Empresa Estro é totalmente improcedente.**

III.2 – Da Qualificação Econômico Financeira

Edital

“8.4.1.3. A comprovação da boa situação financeira do licitante será avaliada pelo cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais (\geq) a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, considerando os valores extraídos de seu balanço patrimonial, mediante apresentação de documento assinado pelo contador responsável e/ou pelo representante legal da licitante, que contenha os referidos índices e suas respectivas fórmulas.

[...]

- a) Os índices apresentados estarão sujeitos a conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderão refazer os cálculos, conforme critérios estabelecidos acima, para fins de verificação de sua autenticidade, aceitação e habilitação nesta licitação.
- b) A licitante que apresentar índices econômicos inferiores (<) a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.”

RLC – SENAR/AR-MS

“Art. 16 – [...]

III – qualificação econômico-financeira:

[...]

d) Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo;”

O Processo Licitatório no Brasil possui algumas fases, sendo as principais a de habilitação e de julgamento de proposta.

A habilitação é a fase em que se verificam as informações e os documentos necessários. Divide-se em habilitação:

I – Jurídica.

II – Técnica.

III – Fiscal, social e trabalhista.

IV - Econômico-financeira.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

O principal documento exigido para a habilitação econômico-financeira é o balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios sociais da empresa, que deve ser acompanhado das demonstrações contábeis devidamente registradas na Junta Comercial.

A avaliação da situação financeira de uma empresa ocorre por meio de demonstração de índices contábeis usualmente adotados: os índices de liquidez geral – LG, de liquidez corrente – LC e de solvência geral – SG.

Liquidez Corrente (LC) - refere-se à capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis em seus ativos circulantes.

Um resultado maior que 1 (>1) indica, em regra, que a empresa possui ativos suficientes para cobrir seus passivos circulantes, demonstrando saúde financeira no curto prazo.

Liquidez Geral (LG) - considera tanto os ativos e passivos circulantes quanto os de longo prazo, proporcionando uma visão mais abrangente da capacidade de pagamento total da empresa.

Assim como na liquidez corrente, um resultado superior a 1 (>1) indica que a empresa possui condições de arcar com suas obrigações no curto e longo prazo.

A solvência de uma empresa é a capacidade de cumprir todas as suas obrigações financeiras, tanto de curto quanto de longo prazo, mantendo uma certa reserva patrimonial. O índice de solvência busca medir essa capacidade, sendo calculado com base no lucro líquido da empresa, na depreciação de seus bens e em suas dívidas totais (curto e longo prazo).

A avaliação da solvência também é um indicador importante para prever se a empresa será capaz de adimplir todas as obrigações financeiras relacionadas ao contrato sem comprometer a execução de suas atividades.

Apesar das definições e dos Índices serem os parâmetros objetivos que a Comissão de Licitação possui para averiguar a Saúde Financeira da Empresa, estes não são critérios absolutos e não podem ser aplicados de forma descontextualizada, vez que muitas empresas são constituídas e são integrantes de um Grupo de Empresas, que apesar de apresentarem distorções nos indicadores econômicos, possuem estabilidade e equivalências suportadas pelas demais integrantes do Grupo de Empresas.

A imposição de índices absolutos viola os **Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, além de ferir os Princípios da Proposta Mais Vantajosa e Economicidade.**

É o presente caso, da **LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.** (CNPJ nº 26.092.335/0001-70), vez que esta integra um conglomerado de empresas, que atuam na esfera agropecuária, e suportam todos os negócios e atividades das Pessoas Jurídicas.

Assim, mesmo que a Qualificação Econômico Financeira da empresa licitante, classificada em primeiro lugar, não esteja adequado ao regramento, esta possui capacidade acima do que o objeto do Edital, exige, inclusive com capacidade de prestar garantias.

Portanto, não justifica ao **Senar/AR-MS desclassificar a Proposta** mais econômica do valor referencial do Instrumento Convocatório e aos Princípios do Processo Licitatório, garantindo a **Economicidade** e a **Proposta Mais Vantajosa.**

A exigência de determinados índices em patamares rígidos desconsidera a realidade setorial e o porte da empresa, podendo eliminar do certame agentes que, embora com índices abaixo dos fixados, **possuem capacidade real de cumprir o contrato**, sobretudo quando se fala de um Grupo de Empresas,

que se interrelacionam em atividades e parcerias, como é o caso da **Lageado Consultoria e Lageado Produtos Agropecuários LTDA**. (CNPJ nº 05.139.244/0001-73).

Os Índices negativos ou abaixo do padrão **não necessariamente significam incapacidade contratual**, sobretudo se houver elementos compensatórios, como garantias, histórico de execução, estrutura operacional robusta, estoques, dentre outros. Os índices econômico-financeiros **são interpretações derivadas de balanços contábeis e podem variar segundo o setor, o período do exercício e as práticas contábeis adotadas**. Assim, a interpretação dos índices deve considerar o contexto econômico, a sazonalidade das atividades da empresa e peculiaridades do setor (por exemplo, empresas que operam com capital de giro reduzido e dependem de fluxo constante de caixa).

Desta forma, **é mister ao SENAR/AR-MS que se realize diligências para averiguar a veracidade dos apontamentos da Lageado Consultoria, afinal a qualificação econômico financeira da Empresa é um parâmetro ineficaz para garantir suas atividades**.

Ressalte-se que desclassificar a Empresa Lageado será admitir a contratação de valores não vantajosos e não econômicos, afinal os valores da Empresa Estro são superiores em quase R\$ 1 milhão.



| Participante | Segmento | Situação | Lance | Data/Hora lance |
|--|----------|-----------------|------------------|-------------------------|
| 1 FFLORES CONSULTORIA & ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA | OE* | Desclassificado | R\$ 4.730.000,00 | 29/05/2025 16:33:51:854 |
| 2 LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA | EPP* | Arrematante | R\$ 4.740.000,00 | 29/05/2025 16:33:34:308 |
| 3 ESTRO REPRODUCAO ANIMAL & CONSULTORIA RURAL LTDA | ME* | Classificado | R\$ 5.398.999,00 | 29/05/2025 15:37:23:352 |

Os objetivos das Contratações do Senar/AR-MS, em conformidade com o Art. 2º, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos é selecionar a Proposta Mais Vantajosa, além de objetivar a Economicidade, sendo estas diretrizes para a aplicação das regras e dos princípios que versam sobre as Entidades do Sistema S, que são de extrema importância na capacitação gratuita deste País.

A "**proposta mais vantajosa**" é um dos pilares do processo de licitação, seja na Administração Pública ou no Sistema S, sobretudo este que trabalha com uma população tão carente, que precisa de capacitação contínua e de qualidade para enfrentar a concorrência mercadológica.

Conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do Senar/AR-MS, que rege as licitações e contratos, essa proposta não necessariamente se resume ao menor preço oferecido, mas sim àquela que

apresenta as melhores condições para a Entidade do Sistema S. Isso inclui fatores como a qualidade dos produtos ou serviços, prazos de execução, garantias oferecidas e a capacitação técnica do licitante.

Dessa forma, a proposta mais vantajosa é uma avaliação que abrange critérios objetivos e subjetivos, visando escolher a oferta que proporcione o melhor custo-benefício para o ente público. Esses critérios variam conforme a modalidade de licitação e o objeto a ser contratado.

Neste diapasão, **REQUER-SE que a argumentação da Empresa Estro seja considerada inócua, além de se REQUERE que o Senar/AR-MS realize diligências, com o fito de aferir a capacidade financeira da Empresa Lageado.**

IV – DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, **REQUER** que sejam aceitas e julgadas procedentes as **Contrarrazões** da Empresa **LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.** (CNPJ nº 26.092.335/0001-70) para refutar o Recurso Administrativo, mantendo a Empresa vencedora do Processo Licitatório - **Edital nº 027/2025 – PE nº 027/2025 – Processo nº 053/2025.**

Atempadamente, **REQUER-SE** que toda decisão administrativa seja amplamente fundamentada para obediência ao Princípio da Motivação.

Sendo só para o momento, pede-se e espera-se deferimento.

Atenciosamente.

CAROLINA MARTINS
DE
ANDRADE:61830020110

Assinado digitalmente por CAROLINA MARTINS DE ANDRADE:61830020110
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PFA3, CN=CAROLINA MARTINS DE ANDRADE:61830020110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 13:13:56 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CAROLINA MARTINS DE ANDRADE

OAB/GO nº 19.149

LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.

CNPJ nº 26.092.335/0001-70

LAGEADO
CONSULTORIA
AGROPECUARIA
LTDA:2609233500017
0

Assinado de forma digital por
LAGEADO CONSULTORIA
AGROPECUARIA
LTDA:26092335000170
Dados: 2025.06.06 15:11:23
-03'00'